

**PROJETO DE LEI Nº , de 2022.
(Do Sr. Delegado Antônio Furtado)**

*Declara “O Tiro Esportivo Como”
Patrimônio Esportivo e Cultural Imaterial do
Brasil.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância cultural dos Atletas e do Tiro Esportivo no Brasil.

Art. 2º Fica o “Tiro Esportivo” constituído como Patrimônio Esportivo e Cultural Imaterial do Brasil, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 03 de agosto de 1920 o Brasil conquista a primeira medalha olímpica de OURO da sua história, orgulho Nacional dos Brasileiros.

A sugestão deste PL vem dos representantes LORRAN FERRAZANI dos Direitos dos CACs Brasil, Dr MARCOS POLLON do Pró Armas Brasil, Dr TONY SANTTANA, tendo em vista que hoje, o tiro esportivo é o esporte individual que mais cresce no país e possui milhares de atletas praticantes.

No ano de 1920 na Antuérpia na Bélgica o Brasil conquista sua primeira medalha olímpica de ouro da história com o atirador esportivo Tenente Guilherme Paraense, no Tiro Rápido de 25 metros, que se consagrou campeão olímpico, na modalidade revólver, assim trazendo o maior orgulho da história olímpica para o Brasil.



O esporte do tiro é disciplina, é dedicação, é precisão, é agilidade, é respeito, mas acima de tudo é PAIXÃO! Somente quem pratica sabe de todas as dificuldades e a alegria de saborear cada vitória, demonstrar sua paixão pelo esporte. É inegável, portanto, a importância histórica da modalidade para o esporte nacional, eis que através dela foram alcançadas suas primeiras medalhas olímpicas, inclusive a de ouro. Ao longo dos anos, o Tiro Desportivo evoluiu bastante, é fato. Porém, permanece estigmatizado por setores desinformados da sociedade civil e contando com o esforço abnegado de seus praticantes, que não raro alcançam expressivas conquistas nos torneios internacionais de que participam, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento esportivo nacional.

O tiro desportivo, como toda e qualquer modalidade esportiva, é um esporte que pode ser praticado de maneira formal ou informal, devidamente regulamentado pela Lei 9.615 de 24/03/1998 (Lei Pelé), em que os seus praticantes precisam cumprir rígidas exigências estabelecidas pelo Exército Brasileiro. Além disso, há de se observar que o atirador venceu processo moroso, desestimulante, burocrático, caro, que além dos requisitos objetivos como idoneidade comprovada por inúmeras certidões, passa por avaliação psicológica e de manuseio de armas de fogo. Após todo esse trâmite legal de avaliação, é certo que esses praticantes do tiro esportivo no Brasil, merecem por parte desta casa todo nosso respeito e reconhecimento.

Por tudo isso, considerando que compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre a matéria, bem como a melhor doutrina reconhece que o tombamento desses bens, previsto na Constituição, pode ser feito por procedimento administrativo, por lei ou por via jurisdicional, é que apresento a presente proposta para constituir o “o Esporte do Tiro” como Patrimônio Esportivo e Cultural Imaterial do Brasil.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos nobres pares para que a presente proposta legislativa seja aprovada a fim de reconhecer a Prática do Esporte do Tiro, nos moldes brasileiros, como forma de expressão de nosso esporte e cultura.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado **DELEGADO ANTÔNIO FURTADO**
UNIÃO/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223787572700>

